LEI Nº 3.938/2025.

Fica instituído como conteúdo transversal o ensino de música por meio do instrumento da sanfona de oito baixos na rede pública de ensino, no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei 128/2024 de autoria do Vereador José Vando Bruna.

Art. 1º Fica instituído o ensino de música por meio da sanfona de oito baixos, como conteúdo extra matriz curricular, na rede das escolas públicas municipais de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Parágrafo Único – As escolas municipais de Santa Cruz do Capibaribe, oferecerão aulas de música instrumental em sanfona de oito baixos, a título de atividade de conteúdo extra matriz curricular nas escolas de ensino fundamental, observando as seguintes condições:

I. Espaço apropriado sem prejuízos para as demais atividades regulares de cada escola.

II. Elaboração de projeto específico de ensino musical por meio da sanfona de oito baixos que integre o projeto extra matriz curricular das escolas públicas municipais.

III. Caberá ao Chefe do Poder Executivo, regulamentar as indicações dos órgãos afins para elaboração e funcionamento do projeto de ensino musical por meio da sanfona de oito baixos nas escolas que aderirem ao citado projeto.

Art 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, indicará o órgão responsável que disponibilizará a estrutura material e humana necessária para a implantação e funcionamento do projeto em tela, conforme a legislação vigente.

Art. 3º - Para efeito de aplicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal definirá o órgão competente que vai estabelecer a previsão de carga horária dos instrutores para o exercício do ano letivo do ensino de música, por meio da sanfona de oito baixos, como atividade de conteúdo extra matriz curricular na rede pública municipal de ensino.

Art. 4º - Para a adequação e formação permanente, os instrutores deverão estar sempre buscando conhecimentos técnicos no manuseio da sanfona de oito

baixos junto aos mestres devidamente reconhecidos, com vistas a sua atualização permanente no manejo da sanfona de oito baixos.

Parágrafo único – As despesas dos instrutores, no seu processo de formação, conforme versa o Caput do artigo 4º desta Lei, deverão ser custeadas pelo poder público municipal.

Art. 5º - O poder executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de cento e oitenta dias, contados, a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes para a implantação do projeto, prescrito nesta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária para este fim.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE